

RESOLUÇÃO nº 009, de 14 de abril de 2005.

Estabelece a Política da Extensão na UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe os artigos 24 e seus incisos, 11, inciso I e 55 do Estatuto da UFSJ, aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 26/09/2003, e em conformidade com o Plano Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, e de acordo com o Parecer nº 009, de 14 de abril de 2005 deste mesmo Conselho, e considerando que:

I – a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade;

II – a extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento;

III – esse fluxo, que estabelece a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, terá como consequência a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade nacional e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade;

IV – além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a Extensão é um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

RESOLVE:

Art. 1º Definir “Extensão” como Projeto Acadêmico executado através de programas, projetos, cursos e atividades caracterizados pelo relacionamento da UFSJ com o meio externo, para levar o saber produzido pela universidade à comunidade, para agir juntamente com a comunidade na realização de projetos comuns ou para trazer o saber comunitário para dentro da UFSJ.

Parágrafo Único. A Extensão deve, ainda, propiciar oportunidade de desenvolvimento de atividades que impliquem em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais da UFSJ e da Sociedade.

Art. 2º Fixar que os Projetos de Extensão devem ser:

- I. alicerçados nas prioridades locais e/ou regionais e nacionais, visando a superação das desigualdades sociais existentes;
- II. uma forma de aprofundar assuntos e/ou temas culturais e caracterizados pela realização de pesquisas e/ou complementação das atividades de ensino.
- III. passíveis de levar à comunidade, o saber produzido na UFSJ, pela pesquisa e de trazer o saber comunitário para dentro da UFSJ;
- IV. uma forma de ação junto à comunidade na realização de projetos comuns;
- V. caracterizados como trabalho acadêmico, produzindo conhecimentos que visam a transformação social.

Art. 3º Determinar que os programas, projetos, cursos e atividades de extensão aprovados no Departamento, Congregação e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sejam:

- I. cadastrados junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- II. submetidos a Parecer da “Comissão de Extensão da UFSJ” para fins de obtenção das bolsas distribuídas pela UFSJ;
- III. submetidos a Parecer da “Comissão de Extensão da UFSJ” para fins de obtenção de financiamento, quando este exigir seleção institucional.

Parágrafo Único. A Comissão de Extensão é nomeada pelo Reitor, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 008, de 08 de maio de 2000.

São João del-Rei, 14 de abril de 2005.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário